LEI Nº 130 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.977.

Define a permissão remunerada e gratuita de uso dos Bens Públicos Especiais do Municipio, autoriza o Executivo a proceder concessão de uso de "box" no Mercado recém-construido, na forma do § 1º, do art. 33, da Lei Municipal nº 27/72.

O Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder concessão de uso remunerado dos "box" do Mercado recém-construido na convergência das ruas Henriques Dias, Farquar, Santos Dumont e Renatos Medeiros, na forma do art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 27/72, competindo ao Governo Municipal estabelecer o preço atendidas, sempre que possível, as condições análogas ao preço equivalente no mercado imobiliário.

Art. 2º - O prazo de concessão de uso, será de cinco (5) anos podendo ser renovado, a critério da administração ou proceder outra concorrência pública.

Art. 3º - O Executivo Municipal dá permissão onerosa o uso do Mercado, razão desta Lei, aos antigos permissionários da extinta Feira Modelo, que durante o tempo em que fizeram uso do próprio Municipal observaram as seguintes exigências:

a) mais de um (1) ano ininterrupto de uso;
b) regularidade no pagamento de tributos municipais e federais, obrigações sociais e trabalhista, compreendendo-se dentro desta regularidade o pagamento atrasado após decorridos três (3) meses dos respectivos vencimentos;
c) não desviaram o uso das unidades dos fins previstos no instrumento legal da permissão.

§ 1º - Para gôzo do direito previsto neste artigo, deverão os interessados requer ao Executivo, fazendo prova do cumprimento das exigências.

§ 2º - É vedada a permissão onerosa de uso:

a) de mais de uma (1) unidade ao mesmo permissionário;
b) que venha implicar, por parte do permissionário em modificação da estrutura arquitetônica do prédio;
c) àquele, já permissionário de qualquer outra unidade em próprio público equivalente, sem manifestação prévia da respectiva desistência.

§ 3º - Aplica-se para efeito de permissão onerosa o disposto na parte final do artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, (RO), 15 de fevereiro de 1977

- Engº LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- Téc. ADm. SÉRGIO BAFFI -
Diretor do Departamento de Administração

- JOSÉ BERNARDO PEREIRA -
Diretor do Departamento de Finanças

- Econ. JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Resp. p/Departamento de Obras

-Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

- SETEMBRINO BEZERRA DE OLIVEIRA -
Resp. p/Departamento de Fiscalização Urbana

- Médico ALEXANDRE CESAR T. ALBUQUERQUE -
Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social

- EDUARDO LIMA E SILVA -
Diretor do Departamento de Serviço Urbano